



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
ACESSO GRATUITO À INTERNET PARA
FINS DE CONSULTA A CARDÁPIOS
DIGITAIS EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE
ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do setor de alimentação, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias e congêneres, que utilizarem cardápios exclusivamente no formato digital, ficam obrigados a disponibilizar acesso gratuito à internet para seus clientes com a finalidade de consulta ao cardápio.

Art. 2º A disponibilização de internet gratuita deverá atender aos seguintes requisitos:

I – O acesso deverá ser de fácil conexão, sem exigência de cadastro ou fornecimento de informações pessoais;

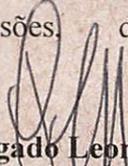
II – A velocidade de conexão deverá permitir a navegação fluida e rápida para consulta do cardápio;

III – O estabelecimento deverá afixar em local visível informação sobre a disponibilidade do acesso gratuito à internet para consulta ao cardápio.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir sua efetiva.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 667/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 17:57
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

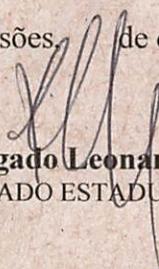
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir a acessibilidade e a inclusão digital no acesso a cardápios eletrônicos em estabelecimentos comerciais do setor de alimentação no Estado de Alagoas. Com o avanço da tecnologia, muitos estabelecimentos passaram a substituir cardápios físicos por versões digitais, acessíveis por meio de QR Codes. No entanto, nem todos os consumidores possuem plano de dados móveis ou conectividade adequada para acessar essas informações, o que pode gerar exclusão e dificultar o atendimento.

A medida proposta busca assegurar que todos os clientes tenham condições equitativas de acesso aos cardápios digitais, garantindo transparência na oferta de produtos e serviços, além de contribuir para a comodidade dos consumidores. Além disso, a norma também fortalece boas práticas de atendimento ao consumidor e evita constrangimentos decorrentes da falta de acesso à internet.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da inclusão digital e da melhoria na relação de consumo no Estado de Alagoas.

Sala das sessões, _____ de de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL